

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003453/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042886/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009837/2014-33
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, CNPJ n. 58.034.315/0002-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDNA RITA ROMEIRO e por seu Gerente, Sr(a). ANDREA MARIA UTRILA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Araucária/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGENCIA ESPECÍFICA DO PRESENTE ACT

O presente Acordo se aplica aos empregados da empresa acordante, **que prestam seus serviços na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR)**, cuja sede se localiza na Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16, Município de Araucária / Paraná, em todos os turnos

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2014 a 31/01/2015

Os empregados receberão uma gratificação mensal, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), a serem pagos em dinheiro, juntamente com o salário, devendo a referida gratificação constar do holerite do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada cumprida pelos empregados envolvidos será em regime de escala 6 x 2 (seis dias trabalhados por dois de descanso), com 1:40 (uma hora e quarenta minutos) de intervalo para descanso e alimentação, em três turnos assim divididos: das 05:00 às 14:00, das 07:30 às 16:30 e das 13:00 às 22:00.

Parágrafo primeiro:

Quando a escala recair em feriado nacional, o pagamento das horas trabalhadas no feriado deverá ser feito em dobro.



Parágrafo segundo:

Quando houver dispensa dos empregados que atuam no quadro administrativo, que cumpre jornada em horário comercial, por ocasião de feriados, os empregados que cumprem a jornada diferenciada (escala 6 x 2) receberão também o adicional de 100% sobre as horas trabalhadas nestes dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Serão aplicáveis aos empregados abrangidos pelo presente Acordo todas as disposições constantes de Convenção Coletiva de Trabalho que não contrariem o disposto no presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, fica estipulada multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial regional I do estado do Paraná, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em Lei ou na Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em tantas vias

quanto forem necessárias e desde já, em comum acordo, comprometem-se a levar a mesma para arquivo e registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

EDNA RITA ROMEIRO
DIRETOR
LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

ANDREA MARIA UTRILA
GERENTE
LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A